



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL Nº 1513/2024, 21 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE
DAR PUBLICIDADE DE PARECER
FAVORÁVEL A CORTE E SUPRESSÃO
DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE
ESPERA FELIZ/MG.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz,
Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo parecer favorável a corte ou
supressão de árvores será publicado no endereço eletrônico da
prefeitura municipal com antecedência mínima de 5(cinco) dias
úteis da realização dos serviços, ressalvados os casos de
emergência devidamente justificados, em que o laudo poderá
ser publicado em até 2 (dois) dias úteis após a execução dos
serviços, acompanhado de suas justificativas técnicas.

Parágrafo único: São excluídos dos efeitos desta Lei os casos
onde houver apenas o serviço de podas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei
no que couber.

Art. 3º - Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal Espera Feliz/MG, 21 de novembro de 2024

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por OZIEL
GOMES DA SILVA:92238513604
Dados: 2024.11.21 17:23:35 -03'00'

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 21/11/2024
Art. 86 Lei Orgânica

Visto